



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 019/2022

Sapezal-MT, 02 de junho de 2022.

Exma. Sra.
Zildinei Panta Pereira
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT

Legislação, Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Educação, Saúde e Assistência Social
Obras S. Public, Agroind, Comércio e Turismo

Excelentíssimos legisladores locais,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 019/2022, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma de seu Regimento Interno.

Com o devido acatamento, requer-se, desde já, que a matéria tramite em **Regime de Urgência Especial**, na forma do Regimento Interno desta Casa, dada a premente necessidade de celeridade no processo de concretização de parcerias com o Estado de Mato Grosso, ainda este ano, para que não se incorra nas vedações constantes na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), com o fim de implementar programas habitacionais, diminuindo o *déficit* de moradias no Município de Sapezal.

Pois bem. O referido projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar, em favor de empresa vencedora em regular certame público, área urbana de 15 (quinze) hectares destinada à implantação de programa habitacional do Governo Federal e Estadual, visando a construção de moradias acessíveis à população de Sapezal, atendendo ao direito social de moradia.

Na área a ser doada, a empresa selecionada em certame público construirá cerca de 398 (trezentos e noventa e oito) unidades habitacionais, as quais, tendo em vista a parceria com entes governamentais, serão direcionadas a famílias que necessitem de moradia nesta cidade, por meio de processo facilitado de aquisição (haja vista a existência de subsídio público), ou seja, venda em valor menor e com subsídio no financiamento, em especial pela CEF.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em comento, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR
CASAGRANDE
:55537324920
VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por VALCIR
CASAGRANDE:55537324920
Dados: 2022.06.02 11:14:33
-04'00"


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT A ALIENAR, EM FAVOR DE EMPRESA VENCEDORA EM CERTAME PÚBLICO, IMÓVEL COM ÁREA DE 15 HECTARES, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA - REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor de empresa vencedora em certame público, uma área de 15 (quinze) hectares, pertinente a imóvel localizado no perímetro urbano de Sapezal-MT, sob à matrícula nº 5065, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal/MT, conforme as características descritas no estudo urbanístico em anexo, sendo que a área objeto de alienação será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de, aproximadamente, 398 (trezentos e noventa e oito) unidades habitacionais no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este Município.

§ 1º A matrícula em que se insere a área a ser doada faz parte integrante desta lei, presente no ANEXO I, assim como o Projeto Paisagístico e Urbanístico sugerido, presente no ANEXO II.

§ 2º O Poder Executivo poderá proceder com a doação, objeto desta lei, tão logo seja concluído o processo de desapropriação previsto no Decreto Municipal nº 92/2021, com a regular transferência da propriedade imobiliário ao Município de Sapezal.

§ 3º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 4º Os compradores dos imóveis a serem construídos poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 5º A vencedora do certame deverá oferecer, para a contratação do empreendimento, a área resultante do certame público, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º será doado pelo Município de Sapezal-MT à empresa vencedora de certame público.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do chamamento público/processo licitatório, realizado na forma cabível e de acordo com procedimento que atenda ao objeto da presente lei.

Art. 3º Após o desmembramento da área doada em lotes urbanos, estes serão destinados preferencialmente como moradia popular.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que, sendo possível, será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a empresa vencedora deverá enviar os projetos para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O cômputo do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade, e deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

§ 3º O prazo para apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo justificativa escusável, devidamente comprovada.

Art. 5º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 6º A título de incentivo tributário, fica concedida isenção sobre tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas no projeto habitacional de que trata esta lei, incidente sobre a primeira transmissão aos compradores/mutuários/beneficiários do projeto.

Art. 7º Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecimento de aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

de contrapartida e fomento à construção das moradias financiadas no programa habitacional, nas áreas destinadas à construção das casas.

Parágrafo único. Os serviços descritos no *caput* não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo Município de Sapezal para a realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia, realizada pelo ente doador.

Parágrafo único. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do Município de Sapezal ao empreendimento e, conseqüentemente, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

VALCIR

CASAGRANDE:5553

7324920

Assinado de forma digital por
VALCIR

CASAGRANDE:55537324920

Dados: 2022.06.02 11:14:59
-04'00'

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito do Município de Sapezal-MT